



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Pago por diário

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS Nº 015/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MESS SOLUÇÕES LTDA.

Processo: 23117.004454/2011-17

Pregão Eletrônico: 092/2011

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria do Reitor nº 030/2009 de 12 de janeiro de 2009, portador da Cédula de Identidade nº M-660.493 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **MESS SOLUÇÕES LTDA - EPP**, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada à Av. João Pinheiro, nº 4.360, Bairro Umuarama, CEP 38.405-310, inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.266/00014-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sr^a Siphania Roberta de Menezes, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.829.845 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 030.9993.066-90, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004454/2011-17, na modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2011, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço, sob demanda, de movimentação de cargas entre os campi e unidades isoladas da **CONTRATANTE**, incluindo os campi em Ituiutaba/MG, Patos de Minas/MG e Monte Carmelo/MG, conforme especificações e condições constantes no edital de licitação e seus anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.004454/2011-17.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a: ✓
 - 3.1.1. Estar no local da prestação do serviço nos horários indicados pela Universidade.
 - 3.1.2. Executar os serviços através de pessoal devidamente identificado com crachá ou uniforme.
 - 3.1.3. Manter disciplina no local do serviço, sendo que a Universidade poderá, no caso de conduta inconveniente, pedir a imediata substituição do responsável pelos serviços.
 - 3.1.4. Usar os EPI's adequados, sendo estes fornecidos pela Licitante Vencedora.
 - 3.1.5. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida e tributos.
 - 3.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Universidade.
 - 3.1.7. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal designado para acompanhar a execução dos Serviços da Universidade a pontualidade, bem como as ocorrências havidas.
 - 3.1.8. Observar a conduta adequada na utilização EPI's e acessórios objetivando a correta execução dos serviços.
 - 3.1.9. Estar preparada para iniciar as atividades assim que o Contrato entre as partes for firmado.
 - 3.1.10. Reparar no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução.
 - 3.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato designado para acompanhar a execução dos serviços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - 3.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Universidade, por seus funcionários, desde que comprovada a sua responsabilidade durante a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.13. Não remover peças, materiais ou equipamentos da Universidade sem autorização expressa na Requisição de Serviços.
- 3.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, locomoção, alimentação, uniforme, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
- 3.1.15. Manter durante toda a execução dos serviços às condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- 3.1.16. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- 3.2. Visando a execução dos serviços, objeto deste Termo, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Fornecer os veículos e acessórios para execução dos serviços, **exceto os EPI's**.
- 3.2.2. Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.2.3. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 3.2.4. Destinar local para guardar dos EPI's dos funcionários;
- 3.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante Vencedora;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 4.1. Do Preço – O valor global estimado para a contratação dos serviços de manutenção é de R\$ 569.520,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte reais), conforme a seguinte tabela:

TIPO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	ANUAL
DIRAM	5.760		488.160,00
PREFE	960	84,75 <i>a diária</i>	81.360,00
TOTAL	6.720	-	569.520,00

4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1. A **CONTRATADA** terá que emitir Notas Fiscais distintas para cada Nota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



de Empenho, sendo vedada a emissão de nota fiscal/fatura única para Notas de Empenho de números diferentes.

- 4.2.2.** As Notas de Empenhos serão emitidas por unidade, ou seja, uma para a Diretoria de Administração de Materiais (DIRAM) e outra para a Prefeitura Universitária (PREFE) da Universidade Federal de Uberlândia.
- 4.2.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues no último dia útil de cada mês, devendo ser entregues acompanhadas das respectivas Requisições de Serviço, nos seguintes locais:
- 4.2.3.1.** A Nota Fiscal referente às Requisições emitidas pela Diretoria de Administração de Materiais deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Amazonas, nº 2.210, Campus Umuarama, Uberlândia – MG, aos cuidados do Sr. José Inivaldo ou Sr. Paulo Peres.
- 4.2.3.2.** A Nota Fiscal referente às Requisições emitidas pela Prefeitura Universitária deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco J, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, aos cuidados da Sr^a. Deusélia ou Sr. Valdeci.
- 4.2.4.** As Notas Fiscais serão conferidas e atestadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 4.2.5.** O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.6.** Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.2.7.** Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.8.** O valor final dos serviços será calculado multiplicando a quantidade de pessoal utilizado pelo valor unitário da diária correspondente, acrescentado das horas excedentes, se houver.
- 4.2.9.** O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.10.** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.11.** A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.12.** Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.

- 4.2.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2011NE801872 - 06

- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **28/07/2011 a 28/07/2012**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

- 7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

7.1.5.8. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.5.9. Não manter a proposta, injustificadamente;

7.1.5.10. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5.11. Fizer declaração falsa;

7.1.5.12. Cometer fraude fiscal;

7.1.5.13. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:

7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

7.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:

7.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



conforme planilha de custos;

7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato.



independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária e pela Diretoria de Administração de Materiais na condição de representantes da **CONTRATANTE**;

12.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:

12.2.1. Paulo Roberto Perez, CPF nº 138.584.246-68, SIAPE nº 04094490; } DIPAT

12.2.2. José Inivaldo Ribeiro, CPF nº 360.509.706-53, SIAPE nº 0409688;

12.2.3. Deusélia Maria Alves Silva, CPF nº 560.708.706-97, SIAPE nº 0413425; } DICEZ

12.2.4. Valdeci Lucas da Silva, CPF nº 498.482.836-68, SIAPE nº 0412215;

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

12.4. Aos fiscais compete:

12.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;

12.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.4.1. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

12.4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

12.4.3. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;

12.4.4. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;

12.4.5. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;

12.4.5.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

12.4.5.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

- 12.4.5.3.** A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos (DCONT), pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 12.4.6.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 12.4.7.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.4.8.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 12.4.8.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.4.9.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 12.4.9.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.4.10.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.4.11.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 12.4.12.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 12.4.13.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 12.4.14.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.4.14.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.

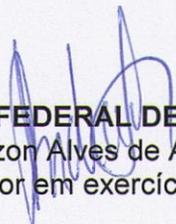
12.4.14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

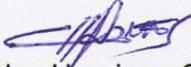
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

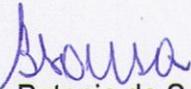
Uberlândia, 28 de julho de 2011.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Darizon Alves de Andrade
Reitor em exercício


MESS SOLUÇÕES LTDA - EPP
Siphania Roberta de Menezes
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Maria Betania de Sousa
CPF: 196.671.836-53